Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 157 • São Paulo, quinta-feira, 23 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.811, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

(Projeto de lei nº 967, de 2017, do Deputado Coronel Camilo – PSD)

Institui o "Dia do Policial Militar do Choque"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Policial Militar do Choque", a ser comemorado, anualmente, em 6 de janeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de agosto de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.659, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "Vereador Escrivão Décio de Camargo" a Delegacia de Polícia de Boituva

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Vereador Escrivão Décio de Camargo" a Delegacia de Polícia de Boituva.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.660, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "Investigador João Henrique Duarte Oberg" o 1º Distrito Policial de Penápolis

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Investigador João Henrique Duarte Oberg" o 1º Distrito Policial de Penápolis.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.661, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "1º Ten. PM Ary Dias" o prédio da Base Operacional do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Rodoviária, em Marília

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "1º Ten. PM Ary Dias" o prédio da Base Operacional do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Rodoviária, em Marília.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Data: 21-8-2018, 17h00

Local: Sala de Reunião "204", 2º andar, Gabinete da Secretaria de Governo,

Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER – Procurador Geral do Estado, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO – Secretário da Fazenda, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES – Secretário da Secretaria de Energia e Mineração, MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL – Secretário de Planejamento e Gestão, RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Convidados

ALMIR FERNANDO MARTINS – Diretor Presidente Interino da Companhia Energética de São Paulo/CESP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Alienação do controle da Companhia Energética de São Paulo/CESP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar de eventuais reflexos para o processo de alienação do controle acionário da Companhia Energética de São Paulo/CESP, em consequência de desdobramentos ocorridos no âmbito regulatório federal e da própria empresa.

O Presidente passou a palavra ao Secretário da Fazenda, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, que recordou aos demais Conselheiros as condições para a venda já estabelecidas no edital vigente e esclareceu que diante (i) do novo valor da outorga fixado pela Portaria Interministerial nº 368, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, em R$ 1.369.962.261,11; (ii) dos resultados do 2° trimestre divulgados pela CESP; bem como (iii) da necessidade de atualização de parâmetros da modelagem para refletir as condições vigentes e as projeções da empresa na condição do novo contrato de concessão, foram revisados e atualizados para o novo cenário os estudos dos assessores contratados pela Secretaria da Fazenda para o processo, conforme apresentação realizada.

Encerrada a apresentação e as considerações entre os presentes, entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Presidente do CDPED submeteu os resultados apresentados pela avaliação à deliberação dos Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a manutenção do preço mínimo por ação fixado no edital. Recomendou-se, ainda, a manutenção de todas as demais condições já presentes no edital publicado, exceto em relação à retificação do número de ações ordinárias nominativas de titularidade do Estado de São Paulo, que passou de 86.330.751 para 86.330.673.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deste CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradeceu a presença de todos e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JUAN FRANCISCO CARPENTER
LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL
RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON
S.P. 21/08/2018

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado DRH 1, de 21-8-2018

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo e Casa Civil, nos termos dos arts. 10 e 11 do Dec. 42.250-97, retificado pelo Dec. 42.419-97, torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro e Arquiteto existentes em 30-6-2018 e o contingente de servidores de cada série de classes que poderão ser beneficiados com a promoção.

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro I	0	0
Engenheiro II	1	1
Engenheiro III	0	0
Engenheiro IV	0	0
Engenheiro V	0	0
Engenheiro VI	0	0
TOTAL GERAL	1	1
SÉRIE DE CLASSES	**TOTAL DE CARGOS POR CLASSE**	**TOTAL A SER PROMOVIDO**
Arquiteto I	0	0
Arquiteto II	0	0
Arquiteto III	0	0
Arquiteto IV	0	0
Arquiteto V	0	0
Arquiteto VI	1	0
TOTAL GERAL	1	0

PROCESSO SELETIVO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo e Casa Civil, nos termos dos arts. 3º ao 6º da LC 540-88, com nova redação dada pela LC 789-94, regulamentada pelo Dec. 42.250-97, retificado pelo Dec. 42.419-97, torna pública a lista de classificação dos integrantes das séries de classes de Engenheiro e Arquiteto que concorrem a Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2018.

TEEC – Tempo de Efetivo Exercício na Classe

TEESC – Tempo de Efetivo Exercício na Série de Classe

TEESPE – Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público Estadual

Da Classe de Engenheiro II para a Classe de Engenheiro III

Limite a promover: 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	TEEC	TEESC	TEESPE
1º	TANIA REGINA BERTOLLA ROCHA	8.468.291-7	2889	1096	2889

Não houve candidato para participar do Processo de Promoção por Antiguidade 2018 da classe de Arquiteto.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo Fussesp: 12200/2014

Parecer Referencial: CJ/SG 195/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Igreja Batista em Jardim Santa Fé.

Objeto: Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito do Convênio Fussesp 192/2014.

Cláusula Primeira – O convênio Fussesp 192/2014, celebrado em 11-06-2014, objetivando a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Construção Civil", fica rescindido com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993.

Cláusula Segunda – A CONVENENTE reconhece o débito para com o Fussesp, decorrente da rescisão ora pactuada, na importância de R$ 3.905,41, acrescida de R$ 581,81, totalizando R$ 4.487,22 conforme demonstrativo de cálculos de fls. 281 e 282 dos autos do Processo Fussesp 12200/2014, obrigando-se a restituir referida quantia na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira – O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 03 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 1.495,74 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela ao Centro de Finanças do Fussesp, sito na Rua Ministro Godói, 180, perdizes, Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta – O descumprimento de presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente acordo e eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da Assinatura: 21-08-2018.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 14-610 - CEPDEC, de 20-8-2018

Substituição e Designação de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no Estado de São Paulo

A Secretária-Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições contidas na alínea "c", inc. II, do art. 31 do Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018, e no caput do art. 6º e no inc. VIII do art. 13 do Dec. Est. 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, o Cap PM Fernando Edson Mendes, RG 25.474.187-3, e designar em seu lugar o Cap PM Antônio Carlos Bernardes RG 25.616.537-3.

Artigo 2º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 3, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, o Cap PM Antônio Carlos Bernardes RG 25.616.537-3.

Artigo 3º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 1, da Região Administrativa de Ribeirão Preto, REPDEC-I/6, o Cap PM Gustavo Henrique Rissato da Silva, RG 42.478.323-X, e designar em seu lugar o 1º Ten PM Mario Lima Nascimento, RG 44.464.720-X.

Artigo 4° - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: SPG 1255963/2017

Contrato: 015/2018-GS

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Contratado: IRMÃOS CARDOSO DEDETIZADORA LTDA ME - CNPJ 06.070.344/0001-53

I - Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando a dedetização, desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas desta Secretaria de Planejamento e Gestão, sediada na Rua Alves Guimarães, 429, nesta Capital, conforme detalhamento e especificações técnicas e de preços constantes do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária, que integram o presente contrato como Anexos I e II.

II – Do Regime e Condições de Execução

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATADA, deverão ser definidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

III – Do Valor

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 4.110,00, para o corrente exercício, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 290101- Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 04331292159710000, Ação 5971, Natureza da Despesa 339039.

IV – Do Preço e do Reajustamento

4.1. O preço não será reajustado.

4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da aceitação da "Memorial Descritivo", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicação na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

V – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil – Agência 1204-1 – Conta Corrente 140363-X, no prazo de 30 dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 dias úteis para o Departamento Financeiro agendar o pagamento.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no 'Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais de São Paulo – CADIN ESTADUAL', o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

VII - Da Vigência

7.1. O presente contrato vigorará por 06 meses, contados da data de sua assinatura.

Assinatura: 15-08-2018

Extrato de Contrato

2º Termo Aditamento

Processo SPDR 1734/2015 / 1357188/2017

Contrato 036/2013 -GS

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ: 62.577.929/0001-35:

As referidas partes, considerando:

a) que em 03-12-2013 foi celebrado o Contrato 036/2013, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados nas Planilhas de Orçamentos e nas Especificações de Serviços e Preços n.º E0003234 e E0003235;

b) que na Cláusula Sétima - Da Vigência do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 24 meses, prorrogável até o limite legal;

c) que a Contratada comprovou, perante a Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado à fl. 808 do Processo 1357188/2017.

Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato 036/2013, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Da Prorrogação

O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 23-12-2017 e encerrando-se em 22-12-2018.

Cláusula Segunda – Do Valor e Recursos Orçamentários

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 593.161,92 referente ao exercício de 2018 e a despesa onerará a categoria econômica 290101, da Unidade Gestora: Gabinete do Secretário, PTRES: 290123; Programa de Trabalho: 04.122.2921.5884.0000 – Integração Oper. Sup. Gestão Org. Rec. Humanos; Natureza da Despesa: 339088 – Serviços prestados pela Prodesp

Assinatura: 22-08-2018

Extrato de Contrato

1º Termo Aditamento

Processo SPDR 1206955/2017

Contrato 008/2016 -GS

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 23 de agosto de 2018 às 00:45:49.